

PORTARIA Nº 120, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“ALTERA O ARTIGO 1º, ACRESCE OS ARTIGOS 15-A E 15-B NA PORTARIA Nº 94 DE 29 DE AGOSTO 2024 QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E A APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG E REVOGA A PORTARIA Nº 98 DE 07 DE MAIO DE 2025”.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, em atenção aos princípios constitucionais basilares da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), é imprescindível a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores comissionados, mediante fixação de carga horária mínima, conforme consta do voto da Relatora Ângela de Lourdes Rodrigues, na Apelação Cível nº 1.0000.21.018533-6/001;

Considerando que, na referida decisão, pontuou-se que, com base no regime de confiança e na disponibilidade do servidor em relação à autoridade que o nomeou, deve ser mantido o regime diferenciado, sendo o controle da jornada realizado pelo chefe imediato, sem a necessidade de implantação de mecanismo específico de controle de frequência/registro de ponto;

Considerando que a Lei Complementar nº 250/2025 regulamentou a jornada de trabalho dos servidores comissionados, fixando a respectiva carga horária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 94 de 29 de agosto 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O registro eletrônico de frequência é obrigatório a todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Patrocínio/MG”.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 15-A com a seguinte redação:

“Art. 15-A Os assessores de gabinete cumprirão carga horária estabelecida no anexo III da Lei Complementar nº 250 de 15 de abril de 2025.

§1º O controle de jornada dos assessores de gabinete será realizado pelo Vereador “chefe imediato” que o remeterá à Presidência da Câmara até o quinto dia do mês subsequente.

§2º O requerimento de nomeação, no qual o vereador indicará as nomeações dos assessores, deverá ser feito por escrito, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal e acompanhado da documentação referente à identificação e qualificação dos nomeados.

§2º Excepcionalmente, o Assessor de Gabinete poderá prestar serviços fora das dependências da Câmara Municipal, desde que determinado pelo vereador ao qual esteja vinculado.

§3º Na hipótese do 2º, o assessor deverá preencher um relatório de trabalho detalhando as atividades realizadas externamente”.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 15-B com a seguinte redação:

Art. 15-B O controle da jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio será realizado pelo Presidente, que manterá os registros arquivados;

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 98 de maio de 2025.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 07 de julho de 2025.

Níkolos Elias
Presidente da Câmara Municipal